

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

PROCESSO Nº : 4212-9/2010
PRINCIPAL : FUNDO MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE VERA
INTERESSADO : LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA BRITO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : MARIA ONEIDE MORO
RELATOR : ANTÔNIO JOAQUIM
TÉCNICO : ELAINE CHISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA

Senhor Secretário

Vêm-nos o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 155 a 160/TCE, prestadas pelo Secretário de Estado de Administração, o Sr. César Roberto Zílio, por força do Ofício n.º 201/2012/TCE-MT/DN (fls. 153/TCE), que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico de Defesa de fls. 149 a 150/TCE.

Da tempestividade da resposta

Da Notificação e da resposta	Fls.	Data	PRAZOS
Data de protocolo ofício notificação	102	24/05/12	15 DIAS
Resposta/Defesa Protocolo 91847 D	104	23/05/12	intempestiva

Conforme quadro acima, informamos que a resposta/defesa encontra-se INTEMPESTIVA, tendo sido protocolado FORA do prazo concedido no ofício de notificação acima mencionado.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. DILIGÊNCIA SOLICITADA: PRESTAS ESCLARECIMENTO QUANTO AO TEMPO RECONHECIDO PELO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 03/01/1994 A 30/04/1995.

RESPOSTA DO GESTOR: Encaminhamento de Planilha de Proventos (fl. 106 a 109/TCE).

ANÁLISE DA DEFESA: A Planilha de Proventos acima mencionada apresenta novos cálculos, sem o período reconhecido pelo município antes da posse (03/01/1994 a 30/04/1995).

Ressalte-se que, com relação ao período prestado reconhecido pelo município antes da posse, embora o mesmo tenha contatado na Certidão Para Fins de Aposentadoria E/Ou Pensão a fl. 14 a 15/TCE, não consta mencionado em nenhum outro documento: Certidão Funcional (fl. 11/TCE), Registro de Servidor Estatutário.

Outrossim, o indigitado período não constou no documento denominado Informações Sobre a Remuneração de Contribuição (fl. 21 a 22/TCE), Lista das Remunerações de todos o período contributiva do servidor (fl. 16-17/TCE e 106-107/TCE).

Desta forma, o tempo o período 03/01/1994 a 30/04/1995, deverá ser excluído da Certidão de Tempo de Contribuição Para Fins de Aposentadoria, constante nos autos a fl. 14-15/TCE.

No que se refere à nova Planilha de Proventos (fl. 106 a 109/TCE), verifica-se que mesma não se encontra de acordo com a legislação em vigor, uma vez que não constou no cálculo da médio o salário de contribuição do mês de dezembro de 2010 (art. 33 do Decreto 3048/1999). Ademais, os salários que servirão de base para as contribuições deverão ser atualizados pelos fatores da Portaria MPAS 9, de 10/01/2011.

Insta ainda destacar que, a proporcionalidade deverá ser apurada até a data de publicação da Portaria 039/2010 (fl. 08/TCE), ou seja até 17/01/2011, o que resulta no tempo total de contribuição de 25 anos, 10 meses e 13 dias.

Isto posto, deverá a Planilha de Proventos ser novamente RETIFICADA com

observação dos apontamentos acima realizados. Portanto, **MANTIDA A IRREGULARIDADE.**

CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, **notificação à Diretora Executiva do VERA-PREVI, a Sr.^a Maria Oneide Moro**, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, da aposentadoria concedida, quanto aos seguintes achados:

a) retificar a Planilha de Proventos a fl. 106 a 109/TCE.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 14 de junho de 2012.

Elaine Christianne Pereira de Siqueira
Técnico de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 4212-9/2010
PRINCIPAL : FUNDO MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE VERA

PROCESSO N° : 4212-9/2010
INTERESSADO : LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA BRITO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : MARIA ONEIDE MORO
RELATOR : ANTÔNIO JOAQUIM
TÉCNICO : ELAINE CHISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 14/06/2012.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal